

RESOLUÇÃO nº 13/2023-SME, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

no uso das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

Regulamenta o Programa de Oficina de Aprendizagem – POA para o ano letivo de 2024. A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Programa de Oficina de Aprendizagem – POA para o ano letivo de 2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O Programa de Oficina de Aprendizagem é destinado:

- I Aos estudantes dos 2ºs anos do Ensino Fundamental que estejam com defasagem em relação:
- a) à apropriação do sistema de escrita alfabética;
- b) à leitura e compreensão de textos;
- c) aos conceitos dos algoritmos básicos convencionais;
- d) a compreensão do sistema de numeração decimal.
- II Aos estudantes dos 3°s, 4°s e 5°s anos do Ensino Fundamental:
- a) na recomposição de aprendizagem com foco na alfabetização;
- b) à leitura e compreensão de texto;
- c) com defasagem de aprendizagem relacionadas à Língua Portuguesa e Matemática de acordo com ano/série.
- III Aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que possuam laudo e diagnóstico de transtornos de aprendizagem.
- Art. 2º Os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental interessados em atuar no Programa de Oficina de Aprendizagem POA deverão participar da mudança de modalidade/especialidade.
- Art. 3º Os Professores com formação em Psicopedagogia terão prioridade na atribuição, respeitando a classificação geral.



- **Art. 4º** O professor que optar em atuar no Programa de Oficina de Aprendizagem, terá sua carga horária de 36 horas semanais, em uma mesma Unidade Escolar, distribuída da seguinte forma:
- I 24 horas atendimento aos estudantes do Programa de Oficina de Aprendizagem, podendo ter alternância de horário, (período manhã e tarde), distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Unidade Escolar.
- II 12 horas hora-atividade distribuída da seguinte forma:
- a) 3 (três) horas às segundas-feiras nas Unidades Escolares onde atuarão, em horário contrário ao de atendimento *in loco* previsto aos estudantes, a fim de planejar com os professores de salas regulares dos estudantes aos quais o professor do POA atende.
- b) 3 (três) horas às terças-feiras intercalando, uma semana no Complexo Educacional Paulo Freire e outra semana na Unidade escolar onde atuarão em horário contrário ao de atendimento ao estudante.
- c) 6 (seis) horas planejamento em local de livre escolha.

Parágrafo único: O cronograma de atendimento aos estudantes e cumprimento da HA deverá considerar as orientações e apreciação do DTP.

- **Art.** 5º As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem POA ocorrerão, no mínimo, duas vezes por semana ao estudante, sendo:
- I 1 (um) atendimento no período contrário ao que ele está regularmente matriculado;
- II 1 (um) in loco, na sala de aula do estudante.
- §1º Em casos específicos a serem analisados pela equipe do Departamento Pedagógico, o atendimento ao estudante poderá ocorrer de forma diferenciada.
- § 2º Excepcionalmente, nos casos de ensino híbrido/remoto, os professores do POA devem interagir com os estudantes de forma online, tirando dúvidas e auxiliando nas atividades propostas e deverão postar atividades, sempre no período contrário ao que o estudante está regularmente matriculado.
- Art. 6º Caberá à Equipe Gestora das Unidades Escolares do Ensino Fundamental:
- I Ter ciência da presente resolução e disponibiliza-la à Unidade Escolar:
- II Conhecer e acompanhar o fluxo de organização, o desenvolvimento e o perfil dos estudantes que serão atendidos no Programa de Oficina de Aprendizagem;



- III Garantir a participação efetiva do professor do POA no Conselho de Classe e Ano;
- **IV-** Acompanhar, discutir e analisar junto aos professores da sala regular e professores do POA, os estudantes atendidos pelo POA, afim de definir a sua permanência ou desligamento:
- V Tomar providências, junto aos responsáveis, no caso de estudantes não frequentes nos atendimentos ofertados no contraturno, a partir de 4 (quatro) faltas consecutivas.
- VI- Registrar em documento específico da Unidade Escolar e no Conselho de Classe e Ano, as situações em que os responsáveis desistirem do atendimento, dando ciência aos mesmos de que os estudos de recuperação paralela são obrigatórios, conforme disposto na Lei nº 9394/96, art. 24, inciso V, alínea "e", e de sua responsabilidade sobre a não garantia desse direito ao estudante;
- VII Acompanhar e orientar os professores do Programa de Oficina de Aprendizagem, de acordo com as orientações do Departamento Pedagógico;
- VIII Avaliar semestralmente o desempenho dos professores, por meio de formulário específico emitido pelo Departamento Pedagógico (DTP);
- IX Acompanhar a efetividade do trabalho desenvolvido junto com o professor da sala regular.
- **Art. 7º** Caberá aos professores responsáveis pelos atendimentos do Programa de Oficina de Aprendizagem POA:
- I Organizar o espaço para os atendimentos observando as orientações sobre a constituição do ambiente alfabetizador;
- II Organizar os horários de trabalho de acordo com a carga horária estabelecida e considerando as necessidades da unidade escolar e as orientações da Supervisão Pedagógica;
- III Receber os encaminhamentos preenchidos pelo professor da sala regular;
- IV Analisar os encaminhamentos juntamente com o Coordenador Pedagógico para elencar quais estudantes têm prioridade para ingresso imediato nos atendimentos;
- V Reunir-se com os responsáveis pelos estudantes para informar sobre o encaminhamento, esclarecer sobre as características do POA, bem como comunicar sobre o desligamento quando necessário.
- VI Realizar a avaliação diagnóstica dos estudantes que foram contemplados com o atendimento;



- VII Planejar e desenvolver atividades significativas que atendam às necessidades de cada estudante em relação à sua aprendizagem;
- VIII Avaliar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes utilizando instrumentos diversificados e emitindo ao final de cada bimestre um parecer individual com registro sobre os avanços e dificuldades em relação as habilidades trabalhadas;
- IX Redirecionar o trabalho sempre que necessário tendo como referências as informações obtidas por meio da avaliação da aprendizagem e da interação com professor da sala regular.
- X Desenvolver seu trabalho em conjunto com o professor da sala regular e a equipe gestora da unidade escolar e de acordo com as orientações da Supervisão Pedagógica, contribuindo com informações sobre a aprendizagem e o desenvolvimento de cada estudante, participando ativamente dos momentos de estudo, hora-atividade e Conselho de Classe e Ano.
- XI Registrar a frequência dos estudantes e as atividades desenvolvidas, de acordo com as orientações da Supervisão Pedagógica.
- XII Comunicar a equipe gestora sobre estudantes faltosos;
- XII Manter o portfólio organizado na Unidade Escolar conforme orientações previstas no Manual do POA e em local acessível à equipe gestora e à equipe da Supervisão Pedagógica.
- XIV Comunicar a Equipe Gestora e a professora da sala regular sobre os estudantes não frequentes após 4 (quatro) faltas consecutivas.
- XV Garantir que todas as documentações dos estudantes do POA estejam atualizadas e organizadas de acordo com as orientações do Departamento Pedagógico.
- XVI Participar da aplicação de avaliações de fluência leitora e sondagem de escrita dos estudantes, conforme orientações da DTP;
- XVII Excepcionalmente, em caso de ensino híbrido/remoto, organizar o contato com os estudantes, em grupos, conforme o ano de matrícula, para atender sistematicamente as dificuldades pontuais na aprendizagem dos estudantes.
- **Art. 8º** O Coordenador Pedagógico deverá garantir no período de Hora- Atividade o vínculo dos profissionais envolvidos visando a aprendizagem do estudante, bem como a troca de informações e o planejamento entre eles.

Art. 9º As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem – POA serão:

I - Orientadas e acompanhadas pelo professor formador responsável pelo Programa em

consonância com as orientações da Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental;

II - Acompanhadas e avaliadas pontualmente pelo Coordenador Pedagógico da Unidade

Escolar.

Art. 10 Para os estudantes dos 1ºs anos do Ensino Fundamental que apresentarem

dificuldades no processo de alfabetização, as atividades de recuperação contínua ocorrerão

em sala de aula.

Parágrafo único. Poderá o professor do POA orientar o professor da sala regular sempre que

lhe for solicitado.

Art. 11 As atividades do Programa de Oficina de Aprendizagem - POA dos 2°s, 3°s, 4°s e 5°s

anos não eximem o trabalho docente de recuperação contínua com os estudantes em sala de

aula, a partir das avaliações diagnósticas e contínuas.

Art. 12 As Unidades Escolares deverão manter registros dos estudantes atendidos pelo

Programa de Oficina de Aprendizagem - POA a fim de possibilitar à Equipe Escolar e à

Secretaria Municipal de Educação condições para um efetivo acompanhamento à situação

escolar dos mesmos durante o percurso do Ensino Fundamental.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

contrárias.

Jacareí, 13 de novembro de 2023.

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Secretária Municipal de Educação